



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DE PETRÓLEO (ABGP) (THE BRAZILIAN ASSOCIATION OF PETROLEUM GEOLOGISTS)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art.1 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS DE PETRÓLEO designada neste estatuto pela sigla (ABGP), constituída em 13/03/1996, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado com personalidade jurídica própria, que será regida pelo presente Estatuto.

Art.2 – A associação terá sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, 241 Bloco A – 2 Andar - Sala 208 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20230-011.

Art.3 – São objetivos da Associação:

- a) congregar pessoas que se dediquem à geologia do Petróleo, novas energias e atividades afins;
- b) promover e incentivar a pesquisa tecnológica e a disseminação do conhecimento no âmbito da geologia do Petróleo, transição energética, novas energias e transformação digital;
- c) promover o intercâmbio com entidades congêneres, assim como com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
- d) realizar periodicamente congressos e eventos para debates técnico-científicos relacionados à geologia do petróleo, transição energética, novas energias e transformação digital;
- e) divulgar os avanços tecnológicos e trabalhos científicos relacionados à geologia do petróleo, transição energética, novas energias e transformação digital;

- f) promover um alto padrão de conduta profissional de seus associados;
- g) divulgar e vender livros, revistas e catálogos informativos;
- h) promover cursos e treinamentos no âmbito da geologia de petróleo, transição energética, novas energias e transformação digital.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E ADMISSÃO

Art.4 – Os associados da Associação Brasileira de Geólogos de Petróleo distribuem-se nas seguintes categorias: efetivos, estudantes, honorários, beneméritos e patrocinadores, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

Art.5 – A admissão dos Associados Efetivos e Estudantes se processará através do preenchimento de formulário apropriado, que deverá ser entregue à Diretoria Executiva para posterior avaliação e aprovação pela mesma.

Parágrafo único – Todo o proponente à filiação junto à Associação deverá ser apresentado por um associado.

Art.6 – Poderão ser Associados Efetivos, profissionais que exerçam atividades técnicas ou científicas ou pessoas que tenham interesse em Geologia do Petróleo.

Art.7 – Poderão ser Associados Estudantes, universitários de cursos de graduação em Geologia e ciências afins.

Art.8 – O título de Associado Honorário poderá ser conferido pela Comissão de Ética, por unanimidade, a personalidades que tenham prestado relevantes contribuições à Geologia do Petróleo.



Art.9 – O título de Associado Benemérito poderá ser conferido pela comissão de Ética, por unanimidade, a pessoas ou entidades que tenham efetuado valiosas doações à Associação.

Art.10 – Poderão ser admitidos como Associados Patrocinadores empresas ou entidades que auxiliem na manutenção e apoiem o desenvolvimento da Associação.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art.11 – são direitos comuns a todas as categorias de associados:

- a) participar de todas as atividades técnico-científicas e culturais da Associação;
- b) receber cópia de todas as publicações editadas pela associação;
- c) participar, discutir matérias e votar nas Assembleias Gerais e reuniões da Associação;
- d) não responder civilmente pelas obrigações sociais da Associação.

Art.12 – Os Associados Beneméritos, quando entidades, exercerão seus direitos e deveres através de um representante credenciado.

Art.13 – O direito de elegibilidade é exercido unicamente pelos Associados Efetivos atuantes e quites com a Associação.

Art.14 – São deveres dos associados:

- a) observar e fazer observar os estatutos e regulamentos da Associação, respeitando os acordos das assembleias;
- b) zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando e participando de suas iniciativas;

- c) pagar, dentro do prazo estabelecido, as contribuições anuais previstas neste Estatuto, para cada categoria;
- d) desempenhar ética e eficientemente os cargos para os quais for eleito ou designado.

Art.15 – Os valores das contribuições anuais serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação pela Comissão de Ética.

Parágrafo único – Aos Associados Honorários e Beneméritos é facultado o pagamento das contribuições anuais.

Art.16 – Um associado pode passar de uma categoria a outra se preencher os requisitos desta.

Art.17 – Será eliminado da Associação o associado que :

- a) deixar de pagar as contribuições previstas por mais de dois anos;
- b) causar danos morais e/ou materiais à Associação;
- c) atuar fora dos princípios ético- profissionais.

Art.18 – O associado que for excluído por uma das causas do Art. 17, só poderá ser readmitido pela aprovação unânime da Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS

Art.19 – São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) a Comissão de Ética.

Art.20 – Os membros da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética, com exceção do Presidente, serão eleitos através de voto secreto dos associados, conforme estabelece os Art. 43 a 49 deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.21 – A Assembleia Geral, órgão superior deliberativo da Associação, será realizada anualmente em sessão ordinária ou, extraordinariamente, quando convocada na forma estabelecida neste Estatuto.

Art.22 – Compete privativamente à Assembleia Geral;

- a) atualizar ou reformar o presente Estatuto;
- b) eleger a Diretoria Executiva e a Comissão de Ética;
- c) resolver, em última instância, os recursos de penalidades ou sanções;
- d) deliberar sobre a Prestação de contas, Balanço Financeiro e Orçamento da Associação referentes a cada ano fiscal;
- e) Deliberar sobre a dissolução da ABGP e o destino do seu patrimônio;
- f) Destituir a Diretoria Executiva.

Art.23 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por correspondência dirigida aos associados, discriminados os temas que serão tratados.

§1º A Assembleia reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto e quites com a Associação ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art.24 – Poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias para decidir assuntos de interesse da Associação:

- a) pelo Presidente;
- b) por iniciativa de no mínimo 50% dos membros da Comissão de Ética;
- c) por requerimento de no mínimo 20% dos Associados Efetivos, com direito a voto na data da convocação.

§1º As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais tenham sido convocadas.

§2º As convocações serão efetuadas por correspondência dirigida aos associados, discriminados os assuntos que serão tratados.

§3º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias a contar da data de sua convocação.

Art.25 – As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão na mesma forma estabelecida no Art.23 §2, ressaltada as hipóteses de modificação do Estatuto ou dissolução da Associação, quando se observar o disposto nos **Artigos 50 e 54**.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.26 – A Diretoria Executiva, órgão administrativo da Associação, será composta por nove membros efetivos: Presidente, 1º Vice-presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Editor, 2º Editor e Representante de Relações Externas.

§1º O mandato da Diretoria Executiva será por dois anos, com o início imediatamente após a eleição, podendo qualquer um de seus membros ser reeleito para mandatos consecutivos,

desde que para cargos diferentes.

§2º O Presidente, o Secretário Geral e o 1º Tesoureiro deverão residir obrigatoriamente na mesma Unidade da Federação em que se localiza a sede da Associação.

§3º Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer dois ou mais cargos simultaneamente na Associação.

Art.27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, com a presença de pelo menos quatro de seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples, assegurando-se ao Presidente o voto de qualidade.

§2º A falta não justificada e não antecipadamente comunicada a três reuniões consecutivas, implicará na perda de mandato.

§3º Ocorrendo vacância ou impedimento permanente de um dos membros efetivos da Diretoria Executiva, deverá ser designado pelo Presidente um substituto até que haja nova eleição ordinária para a Diretoria Executiva.

Art.28 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir a Associação, adotando as medidas administrativas necessárias;
- b) cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais e da Comissão de Ética;
apresentar à Assembleia Geral Ordinária, para deliberação em cada ano fiscal, a Prestação de Contas, o Balanço Financeiro e o Orçamento da Associação;
- c) promover congressos, reuniões, cursos e outros eventos de interesse da Associação;
- d) adquirir e alienar bens imóveis e decidir sobre contratos que importem em oneração de bens;
- e) fixar as contribuições anuais dos associados;

- f) representar a Associação junto à Sociedade;
- g) manifestar-se publicamente sobre matérias relacionadas a Geologia do Petróleo;
- h) elaborar e coordenar o programa anual de atividades da Associação;
- i) elaborar, juntamente com a Comissão de Ética, o Regimento Interno da Associação;
- j) firmar convênios e parcerias com entidades ligadas à Indústria do Petróleo, instituições acadêmicas e órgãos governamentais, visando o oferecimento de cursos, assessoramento e consultorias técnicas de interesse da Associação;
- k) elaborar e coordenar programas ou projetos de estudos e de pesquisas em áreas de interesse dos seus associados, empenhando-se pela aprovação junto a instituições financiadoras e outros órgãos;
- l) aprovar normas para a edição de publicações técnico-científicas;
- m) submeter à apreciação da Comissão de Ética casos de divergência na Diretoria Executiva ou entre associados.

Art.29 – Compete ao Presidente:

- a) administrar a Associação com o concurso da Diretoria Executiva e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembleias com o concurso da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética;
- c) supervisionar e responder por todas as atividades administrativas da Associação, tomando as providências de caráter rotineiro não previstas neste Estatuto;
- d) autorizar aquisições e firmar com o 1º Tesoureiro e o Secretário Geral os documentos de receita e despesa da Associação;



e) nomear, contratar, designar, processar, aplicar punições legais, exonerar e exercer todos os demais atos relativos.

Art.30 – Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir de forma plena o Presidente em suas ausências, impedimento ou em caso de vacância;
- b) colaborar com o Presidente na gestão da Associação e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.
- c) Coordenar as atividades de ensino promovidas pela Associação;
- d) Elaborar a programação anual de cursos e propô-la à Diretoria Executiva, por ocasião da última reunião anual.

Art.31 – Compete ao Secretário Geral:

- a) supervisionar e orientar o funcionamento da Secretaria da Associação;
- b) responder, ad referendum da Diretoria Executiva, por todas as atividades administrativas da Associação, tomando as providências de caráter rotineiro não previstas neste Estatuto;
- c) auxiliar na execução dos procedimentos técnico-administrativos pertinentes à realização de eventos promovidos pela Associação;
- d) fazer lavrar e assinar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética;
- e) despachar o expediente e acompanhar o desempenho do quadro de funcionários da Associação;
- f) firmar com o Presidente e o 1º Tesoureiro os documentos de receita e despesas da Associação.

Art.32 – Compete ao Secretário Adjunto;

- a) substituir de forma plena o Secretário Geral em sua ausência,



- impedimento ou em caso de vacância;
b) auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções.

Art.33 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) supervisionar e fiscalizar o funcionamento da área financeira da Associação;
- b) zelar pela arrecadação das anuidades dos membros da Associação;
- c) administrar os fundos da Associação;
- d) elaborar ao final de cada ano a Prestação de Contas, Balanço Financeiro e Orçamento da Associação;
- e) firmar com o Presidente e o Secretário Geral os documentos de receita e despesas da Associação.

Art.34 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir de forma plena o Secretário Geral em sua ausência, impedimento ou em caso de vacância;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art.35 – Compete ao 1º Editor:

- a) coordenar e executar as tarefas editoriais;
- b) manter intercâmbio com órgãos editoriais de entidades congêneres.

Art.36 – Compete ao 2º Editor:

- a) substituir de forma plena o Secretário Geral em sua ausência, impedimento ou em caso de vacância;
- b) auxiliar o 1º Editor no desempenho de suas funções.

Art.37 – Compete ao Representante de Relações Externas:

- a) estabelecer intercâmbio com entidades ligadas à Indústria do Petróleo, instituições acadêmicas e órgãos governamentais,

visando o oferecimento de cursos, assessoramento e consultorias técnicas de interesse da Associação;

- b) colaborar com o Presidente em suas atividades de intercâmbio;
- c) colaborar com o Vice-presidente nas atividades de ensino promovidas pela Associação;
- d) coordenar e conduzir pesquisas de opinião sobre temas de interesse da Associação.

CAPÍTULO VII – A COMISSÃO DE ÉTICA

Art.38 – A Comissão de Ética será constituída pela Diretoria Executiva e três conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VIII – O MANDATO

Art.39 – O mandato dos membros da Comissão de Ética será de dois anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva.

Art.40 – Preside a Comissão de Ética, o Presidente da Associação.

Art.41 – A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente uma vez por ano com a presença de 50% de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação:

- a) do Presidente;
- b) quatro membros da Comissão de Ética;
- c) de 20% dos Associados quites.

Art.42 – Compete à Comissão de Ética:

- a) deliberar sobre matérias relacionadas aos objetivos da Associação;
- b) sugerir novos projetos que beneficiem a Associação;

- c) elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva, o Regimento Interno da Associação;
- d) resolver casos omissos neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral;
- e) apreciar as chapas propostas para cargos elegíveis;
- f) sancionar e elegibilidade dos cargos da Diretoria Executiva;
- g) aplicar as penalidades previstas no Art. 17;
- h) apreciar convênios e parcerias;
- i) examinar, discutir e aprovar a Prestação de Contas, o Balanço Financeiro e o Orçamento da Associação ao final de cada ano fiscal;
- j) solicitar a contratação de auditores externos para emitir parecer sobre as contas da Associação e de assessoria jurídica, quando necessário;
- k) resolver quaisquer divergências entre associados ou dentro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Art.43 – Para que se processem as eleições, deverá ser nomeada pela Diretoria Executiva uma Comissão Eleitoral constituída por três Associados Efetivos ou Honorários quites com a Associação.

CAPÍTULO X – DO VOTO

Art.44 – Todas as eleições processar-se-ão através de voto secreto, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo Único – O voto poderá ser dado quando da presença do associado à Assembleia Geral ou através de voto remetido em impresso próprio previamente distribuído aos associados. Quando o processo se der por formato virtual, os votos serão recebidos

através de preenchimento de formulário eletrônico pelos associados.

Art.45 – Nas eleições da Associação serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos.

Art.46 – Todos os mandatos eletivos terão a duração de dois anos.

Art.47 – A Assembleia Geral elegerá por escrutínio secreto a Diretoria Executiva e Comissão de Ética.

§1º O escrutínio será efetuado através da contagem de votos;

a) da votação direta e secreta dos Associados Efetivos quites presentes à Assembleia Geral;

b) da votação dos Associados Efetivos quites enviados por correspondência endereçada à Associação em impresso próprio distribuído pela Diretoria Executiva.

§2º Só serão apurados os votos que tenham sido recebidos até a hora de abertura da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – DAS CHAPAS

Art. 48 – As chapas completas, indicando os candidatos a todos os cargos, com exceção do Presidente, deverão ser propostas junto à Secretaria da Diretoria Executiva até 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, na sede da Associação ou por meio eletrônico, para sua apreciação pela Comissão de Ética.

Parágrafo único – O cargo de Presidente será ocupado pelo Vice-Presidente da última Diretoria Executiva eleita.

Art. 49 – A Diretoria Executiva distribuirá a todos os associados, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral Eleitoral, a relação das chapas registradas e seus componentes, juntamente com o impresso próprio ou formulário eletrônico para votação.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO

Art.50 – A Associação Brasileira de Geólogos de Petróleo poderá ser dissolvida, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, devendo contar com a presença de no mínimo 65% dos associados com direito a voto, quites com a Associação.

Parágrafo único – Em caso de Dissolução, a Assembleia determinará a distribuição do patrimônio social.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 51 – As fontes de recurso da Associação constituir-se-á da contribuição dos associados, doações e quaisquer outras rendas legais, inclusive advindos de convênios e consultorias.

Art. 52 – A Associação promoverá regularmente cursos, seminários de campo, congressos, reuniões técnico-científicas e publicações visando o intercâmbio entre os associados e a disseminação da Geologia do Petróleo.

Parágrafo único – As datas e locais desses eventos serão fixados pela Diretoria Executiva e divulgadas com antecedência.

Art. 53 – É vedado à Associação tomar parte ou opinar em manifestações político-partidárias ou religiosas.

Art. 54 – Este Estatuto só poderá ser modificado pela concordância da maioria simples, em Assembleia Geral, desde que estejam presentes o mínimo de 30% do número total de associados com direito a voto, e quites com a Associação.

Art.55 – O presente Estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação, em 26 de janeiro de 2023, e entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2023.



Paulus Hendrikus Van Der Ven –
Presidente da Assembleia



Carla Viviane Araújo –
Secretária da Assembleia